



**UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E ENFERMAGEM**  
**ESCOLA DE ENFERMAGEM - PORTO | ESCOLA DE ENFERMAGEM - LISBOA**

Mobilidade Internacional para Estudos e Estágios

**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**  
**(Objeto)**

O presente regulamento rege a mobilidade internacional para estudos ou estágios dos(as) estudantes de Licenciatura e Mestrado das Escolas de Enfermagem (Porto e Lisboa), assim como outros cursos da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem (FCSE) da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

**Artigo 2º**  
**(Conceitos de mobilidade internacional)**

1. Para efeito deste regulamento, considera-se que a mobilidade internacional, é o processo através do qual, um(a) estudante se desloca para fora de Portugal, para estudar ou realizar outras atividades relacionadas, enquadrado em acordos de cooperação celebrados com Universidades estrangeiras.
2. Considera-se como mobilidade internacional no âmbito do Programa Erasmus +, sempre que a mesma é realizada ao abrigo de acordos de cooperação bilateral enquadradados no Programa Erasmus + e por isso, delimitada geograficamente aos Estados-Membros da União Europeia, aos países da EFTA/EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e à Turquia (como país candidato à adesão à União Europeia), podendo ser financiada mediante a atribuição de bolsas Erasmus+, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento, assim como a mobilidade realizada para outros países.
3. Em qualquer uma das modalidades referidas, os(as) estudantes pagam as respetivas propinas na Universidade de origem e o reconhecimento académico é garantido através da elaboração dos contratos de estudos (*Learning Agreements for Studies or Traineeship*).



**Artigo 3º**  
**(Duração do período de mobilidade)**

1. O período de mobilidade internacional tem, em regra, a duração de um semestre letivo, podendo ter a duração de um ano letivo se o plano curricular da Universidade de acolhimento o aconselhar e/ou se as vagas existentes o permitirem. Para garantir financiamento, a mobilidade tem de ter a duração mínima de 2 meses.

**Artigo 4.º**  
**(Conduta dos estudantes em mobilidade)**

1. Os(As) estudantes em mobilidade internacional devem pautar o seu comportamento pelos princípios consagrados nos estatutos da UCP.

**CAPÍTULO II**  
**Procedimento de Candidatura e Seleção**

**Artigo 5º**  
**(Candidaturas)**

1. Podem candidatar-se aos programas de mobilidade internacional os(as) estudantes do 1º ciclo e do 2º ciclo das Escolas de Enfermagem da UCP, assim como os da FCSE, que, no momento da candidatura, reúnam as seguintes condições:

**1.1 - 1º Ciclo**

Considerado o total de inscrições, no momento da candidatura, o(a) candidato(a) deverá:

- a) ter completado, pelo menos, 30 ECTS para a realização, apenas, de unidades curriculares e 150 ECTS para a realização do Ensino Clínico 11 - Enfermagem Integral (24 ECTS) e/ou Ensino Clínico 10 - Intervenção na Comunidade (24 ECTS);
- b) A média do curso, contabilizada no momento da candidatura, deverá ser igual ou superior a 13 valores, a não ser que o(a) estudante tenha sido admitido(a) por transferência, cabendo, nesses casos, à Direção das respetivas Escolas de Enfermagem (Porto ou Lisboa) a decisão final.



- c) Às Direções das Escolas reserva-se o direito de admitirem estudantes com média inferior, mediante evidência de atividades extracurriculares relevantes ou outras situações que se entendam como válidas, sob proposta do júri nomeado para o efeito.
- d) Situação relativa ao pagamento das propinas regularizada.
- e) Não ter unidades curriculares em atraso.

### **1.2 - 2º ciclo**

- a) Considerando o total de inscrições, no momento da candidatura, o(a) candidato(a) deverá estar inscrito em, pelo menos, 30 ECTS.
  - b) A média de candidatura ao curso deverá ter sido igual ou superior a 13 valores, a não ser que o(a) estudante tenha sido admitido(a) por transferência, cabendo, nesses casos, à Direção das respetivas Escolas de Enfermagem (Porto ou Lisboa) a decisão final. Às Direções das Escolas reserva-se o direito de admitirem estudantes com média inferior, mediante evidência de atividades extracurriculares relevantes ou outras situações que se entendam como válidas, sob proposta do júri nomeado para o efeito.
  - c) Situação relativa ao pagamento das propinas regularizada.
2. O prazo para a apresentação de candidaturas será anunciado, por edital, durante o 1º semestre do ano letivo, e aplica-se aos(as) estudantes que pretendem realizar mobilidade no ano letivo subsequente.
3. O processo de candidatura é formalizado através do preenchimento de um Formulário online.
4. É da responsabilidade de cada estudante verificar quais os requisitos linguísticos necessários à frequência de estudos em cada instituição parceira. O incumprimento destes requisitos poderá levar à não-aceitação do(a) estudante por parte da instituição parceira.

### **Artigo 6º**

#### **(Seleção)**

1. A seriação das candidaturas e a decisão sobre a possibilidade<sup>1</sup> de usufruir de bolsa serão realizadas por um Júri, nomeado pelo Conselho Científico da FCSE e respetivas Escolas de Enfermagem no início

<sup>1</sup> O(A) estudante só poderá beneficiar da bolsa se à data de início do período de mobilidade preencher todas as condições exigidas, conforme se explica no regulamento do curso que frequenta.



de cada ano letivo, que deverá englobar o(a) coordenador(a) de Relações Internacionais e Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade (GRIM), que presidirá o júri, um membro da direção e outro da coordenação do curso (ou respetivos representantes nomeados).

2. A pontuação a atribuir a cada candidatura terá por base a média de curso.

Em caso de empate, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

2.1. Fórmula para o 1º ciclo – Média de curso até ao momento da candidatura (50%) + Experiência internacional/multicultural (25%) + Expectativas e motivação (25%).

2.2. Fórmula para o 2º ciclo – Média de candidatura ao curso de mestrado (50%) + Experiência internacional/multicultural (25%) + Expectativas e motivação (25%).

3. Na Experiência internacional e multicultural serão valorizadas as experiências que o(a) estudante possa evidenciar, nomeadamente:

3.1- No 1º ciclo:

- a) Tutoria (buddy) no programa Erasmus, através de inscrição voluntária;
- b) Domínio de línguas estrangeiras;
- c) Outras experiências internacionais e multiculturais.

3.2- No 2º ciclo:

- a) Experiência de ter trabalhado noutro país;
- b) Domínio de línguas estrangeiras;
- c) Outras experiências internacionais e multiculturais.

4. Critérios de desempate - caso o número de candidatos(as) ultrapasse o número de vagas disponíveis para cada Universidade de acolhimento, e existirem mais do que um(a) candidato(a), com a mesma classificação de candidatura, para a última vaga a atribuir:

4.1- No 1º ciclo, a seleção faz-se em função da média de curso (arredondada à casa decimal). Se o empate persistir, terão prioridade os(as) estudantes que realizaram um número superior de créditos, e realizar-se-á uma entrevista.

4.2- No 2º ciclo, a seleção faz-se em função da média de candidatura (arredondada à casa decimal). Se o empate persistir, realizar-se-á uma entrevista.

5. Cabe à Direção das respetivas Escolas de Enfermagem da UCP, a homologação da lista de seriação, sob proposta do(a) Coordenador(a) de Relações Internacionais e GRIM.



6. Os resultados serão publicados no prazo máximo de 30 dias após a data-limite de apresentação de candidaturas.

**Artigo 7.º**  
**(Procedimento administrativo)**

1. Após a publicação dos resultados das candidaturas, os(as) estudantes têm uma semana para formalizar a sua decisão nos termos definidos pelo(a) Coordenador(a) de Relações Internacionais e GRIM. Em caso de ausência de resposta no período considerado, a candidatura será eliminada.
2. No caso de candidaturas ao Programa Erasmus+, se existirem situações em que estudantes com bolsa Erasmus+ atribuída desistam, ficarão impossibilitados de concorrer novamente dentro do ciclo de estudos em que se encontrem.
3. A pesquisa e escolha da Universidade de Acolhimento, e respetivas unidades curriculares a frequentar, deverá ser feita pelo(a) estudante com apoio das Relações Internacionais e GRIM.
4. Após a seleção dos(as) candidatos(as), as Relações Internacionais e GRIM comunicarão às Universidades de acolhimento os nomes e os contactos dos(as) estudantes selecionados(as). Recebida a informação, as Universidades de acolhimento procedem ao envio, diretamente aos(as) estudantes, de toda a informação relativa aos documentos necessários à respetiva candidatura.
5. Cada Universidade tem impressos próprios (*Application Forms*), tanto para a inscrição como para a reserva de alojamento (caso se verifique esta opção), que devem ser preenchidos cuidadosamente pelo(a) estudante e enviados à Universidade de acolhimento.
6. Antes de entregar o *Application Form*, o(a) estudante deve verificar se anexou todos os documentos solicitados pela Universidade de acolhimento. Se a Universidade de acolhimento exigir o envio de um Histórico de Classificações das unidades curriculares realizadas (*Transcript of Records*), este deve ser solicitado aos Serviços Académicos com a devida antecedência, nunca inferior a uma semana.
7. Os(as) estudantes têm de enviar os seguintes documentos às Relações Internacionais e GRIM: ficheiro Excel com dados pessoais (Ficheiro enviado previamente), bem como, o IBAN sempre que exista atribuição de bolsa.
8. O(A) estudante é obrigado(a) a comunicar uma eventual desistência que ocorra durante a formalização do processo de mobilidade. Caso tal não se verifique, o(a) estudante ficará interdito(a) de voltar a candidatar-se a qualquer Programa de Mobilidade.



9. Antes do regresso à Universidade de origem, o(a) estudante deverá contactar o Gabinete de Relações Internacionais da Universidade de acolhimento para:

- a) pedir um documento comprovativo de que frequentou o semestre na Universidade de acolhimento, incluindo as datas de chegada e de partida (*Certificate of Stay*). Caso a Universidade de acolhimento não possua um modelo próprio, poderá utilizar o modelo da UCP;
- b) confirmar que o certificado com as unidades curriculares realizadas e respetiva classificação final (*Academic Transcript of Records*) será enviado para as Relações Internacionais e GRIM da Universidade de origem e para o estudante.

10. O *Certificate of Stay* deverá ser entregue às Relações Internacionais e GRIM no prazo de 15 dias a contar do regresso do estudante.

### **CAPÍTULO III**

#### **Procedimento para Obtenção de Reconhecimento e Equivalências**

##### **Artigo 8º** **(Unidades Curriculares)**

1. Os(As) estudantes de licenciatura **não** poderão realizar, na Universidade de acolhimento, as seguintes unidades curriculares: Enfermagem e Corporalidade; Enfermagem e Adoecer Humano I e II; Enfermagem e Processos de Vida I e II; Enfermagem, Família e Comunidade, Legislação profissional e Integração à vida profissional.

##### **Artigo 9º** **(Learning Agreement)**

1. Entende-se por *Learning Agreement* o compromisso entre o(a) estudante – que aceita estudar sujeitando-se às regras estabelecidas, inclusive de avaliação – e a instituição – que disponibiliza a docência e as condições de aprendizagem para que os objetivos planeados sejam atingidos no prazo previsto no plano de estudos.
2. O Online Learning Agreement/*Learning Agreement* provisório, ou documento equivalente, deverá ser preenchido pelo(a) estudante e devidamente assinado pelo(a) Coordenador(a) de Relações Internacionais e GRIM.
3. As alterações ao *Learning Agreement* provisório ou documento equivalente só serão aceites se:



- a) o horário das unidades curriculares escolhidas não for compatível (houver sobreposição);
- b) a oferta da Universidade de acolhimento for alterada.

Nestes casos os(as) estudantes terão de solicitar ao(à) coordenador(a) Erasmus+ da Universidade de Acolhimento que informe o gabinete de Relações Internacionais ([international@porto.ucp.pt](mailto:international@porto.ucp.pt)) e o GRIM ([internacional.fcse.lisboa@ucp.pt](mailto:internacional.fcse.lisboa@ucp.pt)), por escrito, das razões que suscitaram as respetivas alterações, para posterior aprovação.

4. O *Learning Agreement* definitivo ou documento equivalente deverá ser enviado pelos(as) estudantes para as Relações Internacionais e GRIM até 15 dias após o início das aulas na Universidade de acolhimento, data a partir da qual não serão autorizadas alterações ao plano apresentado.

### **Artigo 10º (*Equivalentâncias*)**

1. As Escolas de Enfermagem atribuem equivalências às Unidades Curriculares, até totalizar um número máximo de 30 créditos, por semestre.
2. Para que isso se aplique será necessário que na Universidade de Acolhimento vigore o sistema de ECTS ou equivalente.
3. As classificações obtidas na Universidade de acolhimento serão consideradas para o cálculo da média final de curso. Para este efeito, o(a) estudante terá de ser portador(a) de um certificado que, para além das classificações, contenha ainda informação sobre a distribuição percentual das mesmas, de acordo com as regras do ECTS, quando aplicável. Em qualquer circunstância, os créditos obtidos são contabilizados para efeito de conclusão do grau académico em causa (Licenciatura / Mestrados).
4. A frequência de um programa de mobilidade constará, explicitamente, do suplemento ao diploma que será emitido no final da Licenciatura /Mestrado.

### **CAPÍTULO IV Propinas e Bolsas Erasmus**

#### **Artigo 11º (*Propinas*)**

1. Os acordos bilaterais de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades, garantem a isenção de propinas nas Universidades de acolhimento, pelo que não pode ser solicitado ao(à) estudante tal



pagamento em relação ao período de mobilidade acordado, sem prejuízo de eventual cobrança de quantias referentes a seguros e materiais pedagógicos.

2. Durante o período de estudos no estrangeiro, os(as) estudantes devem efetuar nas Escolas de Enfermagem a respetiva matrícula e o pagamento das propinas correspondentes. O valor a pagar contempla o número total de ECTS aprovados no Learning agreement.

**Artigo 12º**  
**(Bolsas Erasmus+)**

1. O disposto neste artigo é aplicável apenas aos(as) estudantes selecionados(as) para um período de mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus+.
2. As bolsas de mobilidade "*destinam-se apenas a cobrir as despesas suplementares resultantes da realização de um período de estudos noutra Universidade, nomeadamente: despesas de viagem, despesas de preparação linguística e despesas resultantes da diferença do custo de vida*".
3. O(A) estudante pode beneficiar de uma bolsa Erasmus por ciclo de estudos, desde que o período global de mobilidade não ultrapasse os 12 meses.
4. Para além da bolsa Erasmus+, o(a) estudante poderá ainda candidatar-se a uma das seguintes Bolsas Suplementar Erasmus+ (BSE), de acordo com as normas dos respetivos Regulamentos disponíveis nas Relações Internacionais e GRIM:
  - a) Bolsa Suplementar Erasmus (BSE-SOC) destinada a estudantes Erasmus+ com dificuldades socioeconómicas;
  - b) Bolsa DIS/SEVD destinada a pessoas com necessidades especiais;
  - c) Suplemento de Viagem Ecológica (Green Travel).
5. A atribuição de bolsas Erasmus+, cujo montante e número são determinados anualmente pelo competente organismo da Administração Pública Portuguesa, é decidida pela Universidade Católica Portuguesa.
6. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa.
7. No caso de o número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de estudantes selecionados(as), a sua atribuição depende dos critérios indicados nos números 1, 2 e 5 do artigo 6º.
8. A Bolsa Erasmus+ só é transferida, no montante de 70 %, para o(a) estudante após a assinatura do contrato financeiro, pelo(a) estudante e pelo(a) Senhor(a) Vice-Reitor(a). Os restantes 30%, tendo por



base o certificado de estadia, serão pagos após o preenchimento do relatório sobre o período de mobilidade (referido no ponto 9).

9. Até 15 dias após o termo do período de mobilidade, os(as) estudantes bolseiros(as) terão de preencher *online*, e segundo indicações da Agência Nacional, um relatório sobre o respetivo período de mobilidade. A falta de preenchimento deste relatório obriga à devolução do total da bolsa Erasmus+ atribuída.

10. O não aproveitamento académico no final do período de mobilidade obriga à devolução total da bolsa.

## **CAPÍTULO V** **Disposições finais**

### **Artigo 14º** **(Interpretação e integração)**

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como as resultantes da transição de planos curriculares ou da mudança de regras aplicáveis, são resolvidas pelas respetivas Direções das Escolas de Enfermagem e FCSE da UCP, ouvido os(as) Coordenadores(as) de Mobilidade e o Conselho Técnico Científico.